

**PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)**  
**DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**  
**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

<b>SAS</b>	Ermelino Matarazzo
<b>NOME DA OSC</b>	Jardim Unidos Num Trabalho de Obras Sociais - JUNTOS
<b>NOME FANTASIA</b>	<b>CCA Jardim Keralux</b>
<b>TIPOLOGIA</b>	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – CCA
<b>EDITAL</b>	Não há edital
<b>Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO</b>	6024.2021/0008188-2
<b>Nº TERMO DE COLABORAÇÃO</b>	335/SMADS/2021
<b>NOME DO GESTOR DA PARCERIA</b>	Débora Cristina Ribeiro Domingos Pantani
<b>RF DO GESTOR DA PARCERIA</b>	780.636-1
<b>DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA</b>	04/02/2022
<b>PERÍODO DO RELATÓRIO</b>	Julho/2023 até Dezembro/2023

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 04/02/2022, delibera pela:

- ( X ) **APROVAÇÃO** da prestação de contas
- ( ) **APROVAÇÃO** da prestação de contas **COM RESSALVAS**, determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral
- ( ) **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

**OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Destacamos que, os Ajustes Financeiros Mensais, bem como a Prestação de Contas Parcial - referente a 4ª Semestralidade (Julho/2023 até Dezembro/2023), foram realizadas intempestivamente. Após análise do gestor da parceira, em conjunto com a equipe responsável pelas atribuições financeiras - NGA, foram constatadas irregularidades. Conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018 e nº01/SMADS/2019, à OSC Jardins Unidos Num Trabalho de Obras Sociais - OSC JUNTOS foi notificada para realizar os esclarecimentos, até a apresentação da Prestação de Contas Parcial, o que ocorreu a contento.

Em conjunto com a equipe responsável por NGA, as correções e justificativas foram analisadas, e verificamos que todas as pendências foram sanadas a contento.

Contudo, haverá alguns descontos a serem efetivados, conforme segue abaixo:

\* TARIFA: desconto final R\$0,60

\* Recursos Humanos – ausente – desconto final R\$4.893,11

**TOTAL PARA DESCONTO - R\$4.893,71**

**(quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e um centavos)**

**Contudo, vale destacar que em relação a Análise do Parecer Técnico do Ajuste Financeiro Mensal, não temos a expertise para avaliarmos essa dimensão, pois não há profissionais de contabilidade que compõem a equipe técnica do CRAS Ermelino Matarazzo.**

Ressaltamos que a Comissão de Monitoramento é composto por profissionais Assistentes Social, portanto, destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social”. Com base na resolução citada acima, esta Comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social-CRESS-SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei, que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os Assistentes Sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/ SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento Expressa: “Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese, a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: contabilidade, nutrição, psicologia, dentre outras). Conforme Resolução 557/CFESS/2009, especialmente o parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social.”O CRESS-SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de

monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social à atuação em matérias de serviço social. Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS n 3, de 31 de agosto de 2018, com alteração de redação proposta pela IN nº 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019. “Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos”.

Data: 16 / 04 / 24

Vânia Custódio Gonçalves  
RF 787.411.2  
SMADS/CRAS EM

Carimbo e assinatura membro  
Comissão de Monitoramento  
e Avaliação

Maria Edvânia De Araújo  
RF 257.602.5  
SMADS/CRAS EM  
GRESS 4.726.4

Carimbo e assinatura membro  
Comissão de Monitoramento  
e Avaliação

Viviano Ramos Marinho  
RF 220.105.0 - GRESS 25.059  
SMADS/CRAS EM  
Carimbo e assinatura membro  
Comissão de Monitoramento  
e Avaliação